	⊴
	۲
	Щ
	S
	۲
	Ċ
	'n
	ā
	Ξ
	ö
	#
	ã
	C
	4
	ŏ
	5
	č
FILHO	9
Ξ	분
╛	ز :
ш	۳
0	2
SMS	Ù
$\overline{\alpha}$	S
te por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	Adian RCR2F2C6-7F604294-244F91RF-27F2F294
	⋍
<u>છ</u>	4
Ш	C
മ	<u>.</u>
0	ζ
ř	č
=	C
7	٥
_	٤
Ö	'n
_	Ť
皂	y hr/spada a inform
5	a
Ĕ	4
≒	ď
.≌	2
ō	Ÿ
О	ء
0	>
찙	2
ë	C
.≌	٤
ŝ	α
	à
o foi assi	۲
nto foi assinado digit	Ita tre am or
Este documento	Ē
₫	ű
Ε	5
⋾	۲
8	∻
O	2
Φ	ż
ਲ	a
ш	÷
	ď
	٠
	å
	ŭ
	a
	Č
	ď
	200
	ou dio
	Shois ac
	rência ac
	inferência acesse o site httr

Publicado do TCE/AM	 Eletrônico
Edição № _	
De	 



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
TI- NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 351/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 1- Processo TCE AM nº 11711/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Administração e Gestão SEAD.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsáveis: Ligia Abrahim Fraxe Licatti (Ordenadora de Despesa) e Luiz Gonzaga Campos de Souza (Ordenador de Despesa). 6- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 513/2017-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.19314/19317).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD. Exercício de 2015.

Regularidade.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular a Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD, exercício de 2015, sob a responsabilidade da senhora Ligia Abrahim Fraxe Licatti, Secretária de Estado, (Período de 1/1/2015 a 5/10/2015) e senhor Luiz Gonzaga Campos de Souza, Secretário de Estado e Gestão (Período de 5/10/2015 a 31/12/2015), nos termos do inciso II do art. 1º, inciso I do art. 22, art. 23 e inciso I do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.
- **10- Ata:** 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 4 de Abril de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Šilva, Josué Cláudio de Souza

Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	nfarância acessa o sita http://cops.ulta toa am dov.hr/spada a informa o códino: BCB0E0C6.7E604084.0A7E018E.07E020A
	à
	<u>.</u>
	rên
	pfe

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	•
Proc. №	
Elo NO	

TRIBLINAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 351/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral